

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. Nº 25/75

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTA:
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

A U T U A Ç Ã O

Aos VINTE E DOIS dias do mês de JANEIRO do ano
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação, apresentada por
ARNALDO VILARCI DE ANTONI contra
NORDON-INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S/A

.....
Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Aviso prév.-Saldo de férias
Cr\$659,28



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2
Café

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 25 175
Em 22 / 01 / 75

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de 1975,
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
ARNALDO VILARCI DE ANTONI Não tem CPF
(Reclamante)
ajudante, casado, brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
res. Vila S. João - nº 96 - Montenegro portado da C. P. —
N.º 37.952, Série 325, e apresentou a seguinte reclamação contra
NORDON-INDUST. METAL. S/A obras de montagens
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado rua Oswaldo Aranha - esq. estrada Maurício Cardoso
(Rua e número)

DECLAROU:

- Que trabalhou p/Rcda. de 26.08.74 até 02.01.75, quando foi d demitido sem justa causa;
- Que trabalhava como ajudante percebendo Cr\$2,46 por hora em ' pagamento mensal;
- Que não recebeu aviso prévio;
- Que não recebeu valor integral de suas férias prop., tendo re cebido Cr\$127,92;

RECLAMA:

-Aviso prévio (30 dias).....Cr\$ 590,40
-Saldo de férias prop. (6/12)Cr\$ 68,88
Total.....Cr\$ 659,28

O reclamante fica ciente de que a audiência será realiza da no dia 06 de fevereiro, às 14:40 horas, devendo trazer na o ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documen tos e testemunhas, estas em nº máximo de três, e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Arnaldo V. de Antoni
Arnaldo Vilarci de Antoni (Rcte.)

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação à Reda. p/ Sr. Of. Justiça Substº.

Dou fé.

Montenegro, 22 de 01 de 1975

Chefe de Secretaria

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



3
auto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

Proc. N.º 25/75

NOTIFICAÇÃO

SR. NORDON INDUSTRIAS METALÚRGICAS S/A

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ARNALDO VILARCI DE ANTONI

Reclamado NORDON IND. METAL. S/A

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari n.º , no dia seis (06) do mês de fevereiro , às quatorze e quarenta (14:40) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

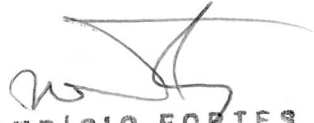
Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
Anexo, cópia da inicial.

Montenegro, , 22 de janeiro de 19 75


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, na Secretaria desta Junta, procedi a notificação da Reclamada, na pessoa do seu preposto, sr. Ari Andrade, que recebeu a notificação e assinou contrafé.

Montenegro, 23 de janeiro de 1975


Maurício Fortes

Oficial de Justiça Substº



PROCESSO N°.....25/75.....

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às dezesseis e quarenta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst^a. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ARNALDO VILARCI DE ANTONI, reclamante e NORDON-INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio e saldo de férias. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Ary Bueno de Andrade que possui credencial arquivada na Secretaria da Junta. Dispensada leitura da inicial. CONCILIAÇÃO: a reclamada pagará hoje, dia seis às cinco horas da tarde na Secretaria da Junta, a quantia de Cr\$ 400,00 ao reclamante, dando este plena e geral quitação do pedido constante na inicial, para nada mais reclamar seja a que título for. Custas de Cr\$ 39,00 pelo reclamante dispensadas. A Junta HOMOLOGOU. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juiza do Trabalho Substituta

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Arnaldo V. de Antoni
Reclamante

Jussara de Bem Gomes
Reclamada

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

151
Café



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 25/75

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de Montenegro, às 17:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante ARNALDO VILARCI DE ANTONI (Representação, quando houver) e o Reclamado NORDON INDUSTRIAS METALÚRGICAS S/A (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 400,00 (Quatrocentos cruzeiros) relativa a acordo

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

.....
Chefe de Secretaria
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Arnaldo V. de Antoni
.....
Reclamante

[Assinatura]
.....
Reclamado

CONCLUSÃO

data laço estes autos conciu

TERMO DE CONCILIAÇÃO E QUITAÇÃO

06 / 02 / 75



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

SubTº

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO
DATA SUPRA

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

SubTº